



REQUERIMENTO N. 056/2025

Autoria: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista), Francisco Ramos da Silva (Chicão Motocross) e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

OS VEREADORES que a este subscrevem, REQUEREM, nos termos que dispõe a alínea *b*), inciso I, artigo 129 do Regimento Interno¹, combinado com os artigos 17 e 127, **tramitação em regime de urgência especial da MOÇÃO Nº 040/2025**, que dispõe sobre *"CONGRATULAÇÕES ao Diretor-presidente do MTPAR, Wener Santos, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), em especial pela entrega das unidades habitacionais do Residencial Alvorada, em nosso município"*, de iniciativa do Vereador Bernardo Patrício dos Santos.

O presente pedido reveste-se de caráter excepcional, considerando que se trata de um momento único e oportuno, marcado pela visita da primeira-dama do Estado de Mato Grosso, Sra. Virginia Mendes, e do presidente da MTPAR, Sr. Wener Santos, ao nosso município. A ocasião será dedicada à solenidade de entrega das casas contempladas pelo Programa Habitacional "Ser Família Habitação – Faixa Zero", uma importante iniciativa que promove dignidade e melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em unânime discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 2 JUN. 2025

Mesa Diretora


Bernardo P. dos Santos
Vereador


Francisco A. dos Santos
Vereador


Reginaldo Luiz da Silva
Vereador "Naldo"


Francisco Ramos da Silva
Vereador "Chicão Motocross"


Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"

¹ Regimento Interno:

Art. 127. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

(...)

Art. 129. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I -

(...)

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

Art. 17. A Mesa deliberará sempre pela maioria de seus membros.